



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE JUNHO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que prorroga prazos que especifica a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, inscrita no CNPJ nº 43.419.613/0001-70, para cumprimento de encargos de doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.416, de 14/04/2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.536, de 27/03/2023.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 31/2026**, de autoria do Vereador Paulo Henrique Pereira, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Pública Municipal “Programa de Atendimento Odontológico Móvel”, com vistas à promoção da saúde bucal da população infanto-juvenil matriculada na rede pública de educação, no âmbito do município de Mogi Guaçu, com EMENDA Nº 01.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 196/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que declara e Utilidade Pública o “Grupo Escoteiro Rio das Cobras – 181” e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 12 de junho de 2026.

  
Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2025/2026



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO ADIADO

15ª Sessão Ordinária - 27/03/2026

Presidente: GUILHERME DE SOUSA CAMPOS

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº PL 14/26

MENSAGEM Nº 051 .03.2026.

Mogi Guaçu, 26 de Março de 2026.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que prorroga prazos que especifica a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, inscrita no CNPJ nº 43.419.613/0001-70, para cumprimento de encargos de doação que foi autorizada pela Lei Complementar nº 1.416, de 14/04/2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.536, de 27/03/2023.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por escopo atender pedido da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme disposto nos termos do Ofício nº 1/26/GSG (anexo), onde demonstra o interesse na continuidade da doação de área, objeto da Lei Complementar nº 1.416/2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.536/2023, para ampliação da Casa da Advocacia em Mogi Guaçu.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência ao objeto da presente propositura, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 2026.**

**PRORROGA PRAZOS QUE ESPECIFICA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ Nº 43.419.613/0001-70, PARA CUMPRIMENTO DE ENCARGOS DE DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.416, DE 14/04/2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.536, DE 27/03/2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica prorrogado, por mais 03 (três) anos, com sua contagem iniciada da publicação desta Lei Complementar, os prazos constantes no art. 2º da Lei Complementar nº 1.416, de 14/04/2021, alterada pela Lei Complementar nº 1.536, de 27/03/2023, que autorizou a doação, com encargos, do terreno localizado na Rua José Colombo, Lote 12 da Quadra "B", Loteamento Morro do Ouro, com área de 256,00 metros quadrados, Matrícula nº 5070, do CRI local a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.419.613/0001-70.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correm por conta de dotação própria, consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.416, DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 61ª Subseção, área de terreno que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil – 61ª Subseção, área de terreno destinada à edificação de prédio para atendimento ao público, localizada na Rua José Colombo, loteamento Morro do Ouro, a seguir descrita e caracterizada:

*"Com a área de 256,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua (2) José Colombo; 10,00 metros nos fundos, confrontando com a área edificada e vendida; 25,80 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 13 e 25,40 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 11."*

Parágrafo único. A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita neste artigo, instruem os autos do Processo Administrativo nº 379/2013.

Art. 2º O prazo para conclusão da obra, é de 05 (cinco) anos, contados a partir da lavratura da escritura de doação, tomando-se, no caso de inadimplemento, reintegrada ao Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais melhorias nela incorporada, não cabendo à donatária, nenhum direito à retenção do imóvel.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 14 de abril de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

*Eduardo M. Schimidt*  
**EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

*Ruben Coimbra Novaes*  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.536, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** A ementa da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo – CNPJ Nº 43.419.613/0001-70, área de terreno que especifica." (NR)*

**Art. 2º** O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

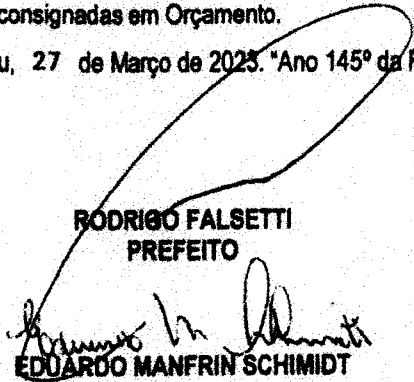
*Art. 1 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, CNPJ nº 43.419.613/0001-70, área de terreno destinada à edificação de prédio para desenvolvimento das atividades institucionais da 61ª Subseção de Mogi Guaçu da referida entidade, localizada na Rua José Colombo, loteamento Morro do Ouro, a seguir descrita e caracterizada: (NR)*

**Art. 3º** Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Mogi Guaçu, 27 de Março de 2023. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

  
**EDUARDO MANFRIN SCHMIDT**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 31, DE 2026.

Estabelece diretrizes para a formulação da Política Pública Municipal "Programa de Atendimento Odontológico Móvel", com vistas à promoção da saúde bucal da população infanto-juvenil matriculada na rede pública de educação, no âmbito do Município de Mogi Guaçu/SP.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação da Política Pública Municipal "Programa de Atendimento Odontológico Móvel", com vistas à promoção da saúde bucal da população infanto-juvenil matriculada na rede pública de educação, no âmbito do Município de Mogi Guaçu/SP, com a finalidade de promover o acesso universal, igualitário e contínuo à saúde bucal, por meio da implantação, operação, buscando em conquistar os veículos através de emendas de parlamentares Estaduais e Federais.

**Art. 2º** A política pública "Programa de Atendimento Odontológico Móvel" a ser formulada tem por objetivos:

- I – Ampliar e democratizar o acesso aos serviços de saúde bucal, priorizando a população infanto-juvenil das escolas públicas municipais e estaduais;
- II – Reduzir as desigualdades no acesso aos serviços odontológicos, sobretudo em regiões periféricas, rurais ou de difícil acesso;
- III – Realizar triagens, atendimentos clínicos e encaminhamentos para especialidades, quando necessário;
- IV- Prevenir e tratar doenças bucais, com foco em ações educativas e promocionais de saúde bucal;
- V- Integrar ações de saúde bucal às políticas públicas de saúde e educação do município;
- VI- Reduzir a evasão escolar relacionada a problemas de saúde bucal;

**Art.3º** Para o atendimento da política pública do programa, a Unidade Odontológica Móvel (UOM) será estruturada de acordo com as normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**Art. 4º** Como diretriz de política pública, o Programa atenderá prioritariamente:

- I – Alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, especialmente da educação infantil e do ensino fundamental;
- II – Comunidades em situação de vulnerabilidade social, áreas rurais e localidades de difícil acesso, conforme mapeamento da Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 5º** O atendimento será itinerante e realizado com base em cronograma definido pela Secretaria Municipal competente e com outras Secretarias que o Poder Executivo entender competentes para o atendimento

**Parágrafo único.** O cronograma deverá garantir cobertura progressiva e peródica de todas as unidades escolares públicas do município.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**Art. 6º** O atendimento será precedido de:

- I – Autorização formal dos pais ou responsáveis legais;
- II – Avaliação clínica inicial, com registro em prontuário físico ou eletrônico;
- III – Encaminhamento para atenção especializada, quando identificada necessidade.

**Art. 7º** O Programa a ser instituído poderá ser desenvolvido em parceria, a critério do Poder Executivo, com:

- I – Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;
- II – Diretoria Regional de Ensino;
- III – Conselhos Municipais da Saúde, Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Universidades e faculdades com cursos na área da saúde;

**Art. 8º** O financiamento do Programa, a critério do Poder Executivo, poderá ser realizado por meio de:

- I – Recursos próprios do Município;
- II – Recursos federais, especialmente oriundos do Ministério da Saúde, por meio do Novo PAC – Saúde e do Programa Brasil Sorridente;
- III – Emendas parlamentares estaduais e federais;
- IV – Convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas

**Art. 9º** Como diretriz de transparência ativa, deve o Poder Executivo publicar relatório Trimestral com os seguintes indicadores:

- I – Número de atendimentos realizados e tipos de procedimentos executados;
- II – Número de escolas e comunidades atendidas;
- III – Casos diagnosticados, resolvidos e encaminhados para atenção especializada;
- IV – Avaliação de impacto nas condições de saúde bucal infantil;
- V – Índice de satisfação dos usuários e das instituições beneficiadas.



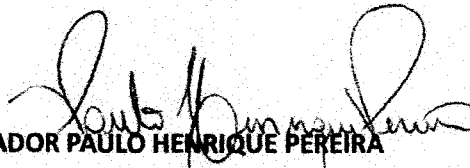
# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

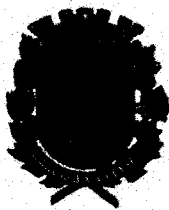
Estado de São Paulo

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo metas, fluxos, diretrizes operacionais e critérios para a formulação da Política Pública Municipal "Programa de Atendimento Odontológico Móvel.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Ulysses Guimarães 2 de Fevereiro de 2026.

  
VEREADOR PAULO HENRIQUE PEREIRA  
PARTIDO PROGRESSISTA



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 31/2026

Ao Projeto de Lei nº 31/2026, de minha autoria, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Pública Municipal "Programa de Atendimento Odontológico Móvel", com vistas à promoção da saúde bucal da população infanto-juvenil matriculada na rede pública de educação, no âmbito do município de Mogi Guaçu, proponho a seguinte:

### EMENDA:

**Art 1º** O art. 5º e seu parágrafo único do Projeto de Lei 31/2026, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º O atendimento será preferencialmente itinerante, realizado com base em cronograma definido pela Secretaria Municipal competente, em articulação com outras Secretarias que o Poder Executivo entender competentes para a execução do Programa.

*Parágrafo único.* O cronograma deverá buscar garantir cobertura progressiva e periódica de todas as unidades escolares públicas do Município."

**Art. 2º** O art. 6º do Projeto de Lei nº 31/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 6º O atendimento no âmbito do Programa observará, no mínimo, as seguintes diretrizes assistenciais, a serem detalhadas em regulamentação do Poder Executivo:


- I – autorização formal dos pais ou responsáveis legais;
- II – realização de avaliação clínica inicial, com registro em prontuário físico ou eletrônico;
- III – encaminhamento para atenção especializada, quando identificada necessidade;
- IV – realização de ações preventivas, educativas e promocionais de saúde bucal;
- V – observância das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis."



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de maio de 2026.

  
**Vereador Paulo Henrique Pereira**  
Partido Progressista



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº EL 196/26

**MENSAGEM Nº 100 .05.2026.**

Mogi Guaçu, 29 de Maio de 2026.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar, à alta apreciação e deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que declara de Utilidade Pública o "Grupo Escoteiro Rio das Cobras – 181" e dá outras providências.

Referida proposição, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objeto declarar de Utilidade Pública, o "Grupo Escoteiro Rio das Cobras – 181", atendendo os requisitos da legislação municipal (Lei Municipal nº 3.292, de 09/06/1995), bem como comprovação documental inserta nos autos do processo administrativo eletrônico nº 10569/2026, de trâmite interno da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Para melhor análise dos Nobres Vereadores, encaminho, em anexo, pedido da entidade solicitando a declaração de Utilidade Pública.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência ao objeto da presente propositura, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 196 , DE 2026.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O “GRUPO ESCOTEIRO RIO DAS COBRAS - 181” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o “GRUPO ESCOTEIRO RIO DAS COBRAS - 181”, inscrito no CNPJ sob o nº 03.054.712/0001-81, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e funcionamento neste Município, declarado de Utilidade Pública, nos termos da legislação municipal em vigor, e documentos constantes nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 10569/2026, de trâmite interno da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** O descumprimento de qualquer exigência legal ou desvirtuamento de suas finalidades acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública, mediante processo administrativo.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correm por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**